

RESOLUÇÃO N. 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — A aplicação do disposto no artigo 40 da Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, aos extranumerários da Secretaria da Assembléa cuja salário, acrescido do "pro-labore" etc. etc. em vigor, totalizava importância superior ao vencimento por ela fixado para os cargos correspondentes às funções em cujo exercício se encontravam na data do referido diploma, não implicará em redução da retribuição pecuniária percebida até aquela data.

Artigo 2.º — O pagamento da diferença a que fazem jus os servidores abrangidos pelo dispositivo a que se reporta o artigo anterior combinado com o artigo 20 da Lei n. 1.309, de 29 de outubro de 1951, no período de 1.º de janeiro de 1953 até a data em que forem investidos em cargos criados pela Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, será efetuado mediante folhas organizadas pela Divisão do Serviço Administrativo da Secretaria

da Assembléa, independentemente de termo aditivo aos respectivos contratos ou apostila nos atos de nomeação, designação ou admissão, correndo a despesa por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1954.

- (a.) Vicente Paula Lima — Presidente
(a.) José Miraglia — 1.º Secretário
(a.) Décio Queiroz Telles — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 191, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1954

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 19 e 41, ambos combinados com o artigo 21, letra "c", da Constituição do Estado, resolve:

Artigo 1.º — O subsídio e a ajuda de custo dos Deputados para a próxima legislatura ficam assim fixados:
I — Subsídios: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

mensais fixos, mais Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) correspondentes ao comparecimento a cada sessão ou reunião realizada.

II — Ajuda de custo: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por ano.

Parágrafo único — O Presidente da Assembléa, além do subsídio, perceberá mensalmente a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de representação.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Para os efeitos desta Resolução fica revogada a vigência do disposto no artigo 84 do Regulamento Interno da Assembléa Legislativa.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1954.

- (a.) Vicente de Paula Lima — Presidente
(a.) José Miraglia — 1.º Secretário
(a.) Décio Queiroz Telles — 2.º Secretário

4.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Vicente Botta e Paula Lima

SECRETARIOS, Srs.: Paula Leite Neto, José Miraglia, Queiroz Telles e Arruda Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Carvalho Gomes — Alberto Andaló — Alfredo Farhat — Rogé Ferreira — Narciso Pieroni — Broca Filho — Antônio Maquer — Novaes Romeu — Paula Leite Neto — Araripe Serpa — Cássio Ciampolini — Cid Franco — Queiroz Telles — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Scalamantré Sobrinho — Hilário Torloni — Prestes Franco — Almeida Pinto — Monsenhor Carvalho — Salgado Sobrinho — Cunha Lima — José Fernandes Bértola — Ferreira Keffer — José Miraglia — Lírio de Mattos — Leônidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Luiz Augusto de Oliveira — Jaurés Guisard — Teixeira de Camargo — Pedro Fanganelli — Ruy da Costa Rodrigues — Teresa Delta — Vicente Botta — Paula Lima — Yukishigue Tamura — Arnaldo Laurindo e Arruda Vianna, e ausência dos seguintes srs. deputados: Salles Filho — Amaral Furian — Pinheiro Júnior — Arual Santos — Asdrubal Cunha — Athlé Jorge Coury — Augusto do Amaral — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Derville Allegretti — Elcy Ferraz — Dullio Poli — Eumene Machado — Gualberto Moreira — Paes de Barros Neto — Mendonça Falcão — Amaral Lyra — Gilberto Chaves — Juvenal Sayon — Dias Gonzaga — Conceição Santamaria — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornellas de Barros — Péricles Rolim — Aldo Lupo — Penna Chaves — Ruy de Almeida Barbosa — Victor Maká — Wladimir Piza — Raphael Tavares — Mello Carvalho e Castelar Padin.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Pinheiro Júnior — Athlé Jorge Coury — Augusto do Amaral — Gualberto Moreira — Paes de Barros Neto — Mendonça Falcão — Juvenal Sayon — Conceição Santamaria — Péricles Rolim — Ruy de Almeida Barbosa e Raphael Tavares.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas — De professores primários da Capital, Lins e Ourinhos, solicitando a aprovação do substitutivo ao P. Lei n. 948-54.

Telegramas — Dos Exatores de Taubaté, Santa Gertrudes, Rio Claro, Barra Bonita, Serra Negra, Guaratinguetá, Guarani, Marília, Mogi-Mirim, Cedral, Capital, Pirajui, Mirandópolis, Indaiatuba, Palmital, Bragança, Santa Bárbara D'Oeste, Pedreira, Gramma e Carochira Paulista, solicitando a aprovação do P. Lei n. 518-54.

Telegrama — Membros das Comissões Julgadoras de Rio Claro e Bauri solicitando o apoio das emendas n. 2 e 3 ao P. Lei n. 959-54.

Telegrama — De guardas de Presídio, solicitando a aprovação da redação final do P.L. 751-54.

Ofício — Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos de São Paulo, solicitando os bons ofícios desta Casa, na aprovação da emenda n. 5, ao D. L. n. 1.011-54.

Ofício — Do Primeiro Secretário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, solicitando a aprovação da emenda n. 5, ao P. L. n. 1.011-54.

Ofício do deputado Gualberto Moreira nos seguintes termos:

Sr. Presidente
Comunico a V. Exa. que desisto da licença que vinha gozando, para tratamento de saúde, a partir da presente data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1954.
(a) Gualberto Moreira

EMENDA

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.039, DE 1954 (RG. 749-54)

No artigo 1.º altere-se a importância referida para Cr\$ 3.440.000,00 e se acrescente o seguinte item:
"72 — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Paulo — Cr\$ 300.000,00".

JUSTIFICATIVA

O discurso que pronunciei recentemente nesta Casa a propósito da grandiosa obra da Beneficência Portuguesa foi enriquecido com apertados de deputados de todas as correntes, solidarizando-se com a homenagem que então prestava aquela entidade, numa demonstração generalizada de compreensão do alto valor social da iniciativa que ela está levando a efeito.

O auxílio modesto que a emenda consigna em favor da Beneficência Portuguesa está por certo aprovado pelos meus ilustres colegas.

Sala das Sessões, de dezembro de 1954.
(a) Mendonça Falcão
Abreu Sodré
Cunha Lima

REQUERIMENTO

Requeiro 36 dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 18 de dezembro de 1954.
(a) Plácido Rocha

PARECERES

PARECER N. 2229, DE 1954

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.037, de 1953

Aprovado, em 2.ª discussão, o Projeto de lei n. 1.037, de 1953, deverá ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo, destinado ao custeio de viagem e estada de participantes das reuniões realizadas nesta Capital, nas quais foram debatidas a prevenção e o tratamento da esquistossomíase.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1954.

- (a) Jaurés Guisard — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 18-12-1954.
(a) Jaurés Guisard — Presidente.
Jaurés Guisard — Vicente Botta — Monsenhor Carvalho — Narciso Pieroni — Abreu Sodré.

PARECER N. 2229 DE 1954

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.329, de 1953

Conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Assembléa, a fls. 12, foi o Projeto de Lei n. 1.329-53 aprovado, em segunda discussão, com as emendas constantes do Parecer n. 1.787-54, da Comissão do Serviço Público Civil.

A proposição dispõe sobre integração de determinados cargos nos Quadros de Pessoal das Secretarias da Segurança Pública, e da Saúde Pública e da Assistência Social.

As emendas mencionadas devem ser feitas, pelas razões expostas no citado Parecer, na relação a que alude o Parágrafo Único do Artigo 1.º do Projeto, e não o artigo 2.º, como consta. Consistem elas em cancelar, da relação, os nomes de Antonio Duarte Cardoso da Silva, Luiz João Mazza, Raphael Hercules La Regina e José Ramalho de Campos, e atualizar, em face do que estabeleceu o artigo 23 da Lei n. 2.751, de 2-10-1954, os Parâmetros de Vencimentos de Cargos ali referidos.

A Redação final do Projeto de Lei n. 1.329-53 é, pois, a seguinte:

Artigo 1.º — Os cargos lotados no extinto Posto Médico da Assistência Policial, a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 666, de 16 de março de 1950, continuam integrados no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo Único — Ficam excluídos do disposto neste artigo, passando a integrar o Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, com a mesma classificação, os seguintes cargos todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

- Da Tabela III, da Parte Permanente, Carreira de Médico: Classe V:
Hugo Nancy de Oliveira Ribeiro
Leônidas da Costa Duarte
Mário da Silveira Garcia
Classe T:
Guilherme Luiz Soares Couto Eshes
Isnael Camargo
José Augusto de Arruda Botelho, e
Paulo Prestes Franco
Carreira de Enfermeiro Prático:
Classe "G":
Humberto Romualdo de Castro

PARECER N. 2229, DE 1954

Hermenegildo Ribeiro de Freitas e Antonio Luiz da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos ocupantes dos cargos referidos no parágrafo único do artigo anterior continuarão a ser pagos pelas dotações orçamentárias a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, publicando-se as apostilas no Orgão Oficial.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1954.

- (a) — Abreu Sodré — relator.
Aprovado o parecer em reunião de 18 de dezembro de 1954.
(a) — Jaurés Guisard — Presidente em exercício.
Jaurés Guisard — Osny Silveira — Monsenhor Carvalho — Abreu Sodré — Vicente Botta.

PARECER N. 2230, DE 1954 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 21, DE 1954

O Projeto de lei n. 21, de 1954, foi aprovado, em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 15, apresentada pelo relator especial.

Essa emenda foi motivada pela solicitação e pelos esclarecimentos prestados no documento de fls. 13 e 14 do processo.

Com base nos referidos esclarecimentos e justificando seu parecer o nobre relator declara:

"Entretanto, atendendo às razões expostas no documento de fls., no qual se alega que os estabelecimentos do tipo cidade de menores, por serem organizações muito mais completas, não só no tocante às instalações como também no que se refere aos métodos de educação e ensino, não poderão atender seus cargos com as bases

AVISO
O "DIÁRIO OFICIAL" publica hoje, em suplemento do "Diário da Assembléa", o Autógrafo n. 3.075/54 (Projeto de Lei n. 853, de 1954), que dispõe sobre o reajustamento de verbas do orçamento vigente.

comuns estabelecidas no projeto, acolho a sugestão feita no sentido de ser incluído um item especial fixando a contribuição a ser paga por internamento nos estabelecimentos da espécie. Acolho tanto mais porque o "quantum" proposto não excede ao máximo previsto no projeto".

Percebe-se, pela linguagem adotada neste tópico que transcrevemos, e pela solicitação contida no documento de fls. 13 e 14 do processo, que a vontade manifesta foi a de elevar para Cr\$ 1.200,00 o pagamento mensal "per capita", para as instituições assistenciais do tipo cidade de menores.

Essa linguagem adotada, ao consignar as expressões "estabelecimentos do tipo cidade de menores" e outros, sempre no plural, não distingue instituições da Capital e do Interior. Acontece, porém, que essa distinção é feita no projeto como se verifica pelo artigo 1.º "in fine". Por essa razão entendemos que a emenda aprovada deve ser entendida de modo a abranger tanto as instituições da Capital como as do interior. Assim sendo, de acordo com os esclarecimentos prestados, julgamos que ao Projeto de lei n. 21, de 1954, deve ser dada a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a, por intermédio do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, celebrar contratos com entidades assistenciais, registradas na forma da Lei, para a internação de menores abandonados ou simplesmente necessitados, mediante pagamento mensal "per capita", nas seguintes bases:

Table with 2 columns: Description of categories and amounts in Cr\$. Categories include: 1 - menores de ambos os sexos, de zero a 3 anos de idade (1.200,00); 2 - menores do sexo masculino, de 3 a 12 anos de idade (800,00); 3 - menores do sexo feminino, de 3 a 10 anos de idade (800,00); 4 - menores do sexo masculino, de 12 a 18 anos de idade (1.200,00); 5 - para todos os menores abrangidos em obras tipo cidade de menores (1.200,00). It also lists specific names and amounts for 'Nos municípios'.

Artigo 2.º — A internação de menores excepcionais será feita, em todo o Estado, na base mensal de Cr\$ 1.200 (mil e duzentos cruzeiros), "per capita".

Artigo 3.º — Nos casos de alteração do custo de vida, mediante representação do Serviço Social de Menores, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as mensalidades estabelecidas na presente lei.

Artigo 4.º — Para gozar do disposto nesta lei, as instituições interessadas deverão assinar novos contratos, dos quais constarão, obrigatoriamente, cláusulas assegurando ao Estado o direito de:

- 1 — Rescindir-lo de imediato, sempre que as instituições não correspondam ou venham a não corresponder ao mínimo exigido;
2 — exigir seja ministrado ensino profissional aos menores em idade escolar;
3 — fiscalizar a instituição a fim de resguardar 30% de sua capacidade para o recebimento de menores colocados diretamente por seus pais ou responsáveis;
4 — exigir igualdade de tratamento entre os menores internados por conta do Estado e os internados diretamente por seus pais ou responsáveis.

Artigo 5.º — Os contratos em vigor, celebrados pelo Serviço Social de Menores, a partir de 1.º de janeiro de 1954, poderão ser revistos, a fim de que vigorem, desde aquela data, as tabelas de mensalidades constantes desta lei.

Artigo 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em